



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL ESPORTE E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

CONTAS DE GESTÃO

ART. 6º INCISO XIV

**Cópia da Lei que Fixou os Subsídios de
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para
o Período**

2019



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.017/2.020 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E VEREADORES

CAPÍTULO I
PREFEITO E VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - corresponderá a dois terço do subsídio do Prefeito caso não assuma nenhum cargo administrativo.

II - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 4º - O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - O Salário mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) permitido suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO II
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.017/2.020, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal de até R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos); correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio atual dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, que é de: R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), distribuídos anualmente, conforme os Incisos I, II, III e IV.

- I - exercício de 2017 - R\$ 5.956,68
- II - exercício de 2018 - R\$ 6.503,38
- III - exercício de 2019 - R\$ 7.050,06
- IV - exercício de 2020 - R\$ 7.596,75



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 10 - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal de: R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O Subsídio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 11 - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não permitido o pagamento aos vereadores a título de indenização por sessão de trabalho.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 14 - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o valor do Subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 15 - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, 12 de setembro de 2016.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE